Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 496 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual para o período de 1990 à 1993."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Pluri-/ anual do Municipio, aprovado pela Lei nº 435 de 06 de Dezembro de / 1989, abrangendo o período de 1990 a 1993, os programas a seguir, / detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

1 - Aquisição de terreno para construção / de casas populares,

2 - Construção do Centro de Lazer do Trabalhador,

3 - Construção e instalação de Parque In-/ fantil.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração